



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

**Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2023**

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia do exercício financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **aprovadas** as Contas da Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, referente ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. **JABES SOUSA RIBEIRO**.

Parágrafo único. As Contas de que trata este artigo, são as constantes do Processo TCM nº 07309e17, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 2º As Despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ilhéus, em \_\_\_\_ de dezembro de 2023

**ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA**  
Presidente da Comissão

**CLÁUDIO ANTÔNIO CARILO DE MAGALHÃES**  
Vice-presidente da Comissão

**LUCIANO LUNA SOUZA**

Membro da Comissão



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

---

---

**JUSTIFICATIVA**

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, constante do Processo de nº 07309e17, aprovado pelo Colendo Plenário, em sessão realizada no dia 16 de novembro de 2017, opinou pela rejeição, das contas da Prefeitura Municipal de **ILHÉUS**, relativas ao exercício financeiro de 2016, por irregulares.

Destarte, seguindo o rito do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, a Presidência da Casa Legislativa distribuiu o susodito parecer à Comissão de Finanças e Orçamento par que se pronunciasse acerca do mérito das contas. (art. 209, §1º do RICMI).

Outrossim, haja vista que o parecer nº \_\_\_\_\_, exarado pela referida comissão permanente da Casa, foi contrário ao apresentado pela Corte de Contas, por força do art. 211 do RICMI, cumpre gizar que, no bojo da retromencionada peça jurídica, os argumentos do tribunal foram todos vergastados nos tópicos: DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO; DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS; SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS; DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL e RESOLUÇÕES TCM; motivo pelo qual a decisão da comissão foi pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, porquanto o parecer do TCM possui natureza meramente opinativa.

Neste sentido veio o feito à apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, na \_\_\_\_ Sessão Ordinária, da \_\_\_\_ Legislatura, realizada no dia \_\_\_, de dezembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Na referida apreciação, veio o Julgamento e, conforme ata, houve o quórum suficiente para deliberar sobre a matéria, sendo \_\_\_\_(\_\_\_\_) vereadores presentes, cujo resultado foi o seguinte: \_\_\_\_(\_\_\_\_) votos favoráveis ao Parecer Prévio do TCM/BA, \_\_\_\_(\_\_\_\_) votos desfavoráveis ao Parecer Prévio do TCM/BA e \_\_\_\_(\_\_\_\_) abstenções.

Verifica-se, portanto, que, o resultado final, **NÃO ALCANÇOU OU ALCANÇOU** o quórum suficiente para **APROVAR OU DESAPROVAR**, as Contas referentes ao exercício financeiro de 2016.

Ao estabelecer a competência para julgamento das contas do prefeito, a Constituição Federal determinou que "o parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal" (art. 31, § 2º).

Como se depreende na votação acima, deve-se então emitir o Decreto Legislativo pela **APROVAÇÃO OU DESAPROVAÇÃO**, das contas suso.

Plenário da Câmara Municipal de Ilhéus, em \_\_\_\_ de dezembro de 2023

ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA

Presidente da Comissão

CLÁUDIO ANTÔNIO CARILO DE MAGALHÃES

Vice-presidente da Comissão

LUCIANO LUNA SOUZA

Membro da Comissão